



À
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 05/2026 – Protocolo 4488/2026

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

- 1. *Justificativa técnica e jurídica para a não utilização da forma eletrônica nas dispensas de licitação realizadas no exercício de 2025, considerando a preferência legal estabelecida pelo artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.***

Informamos que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a divulgação em sítio eletrônico para dispensas por valor como uma medida preferencial, e não obrigatória, conferindo margem de avaliação ao gestor. A publicidade realizada no site oficial do Município atende plenamente aos requisitos legais de transparência, não sendo exigida a utilização de plataformas externas ou sistemas de disputa específicos. Ressalta-se que o rito da "dispensa eletrônica" federal é obrigatório somente para contratações com recursos de transferências voluntárias da União, sendo facultativo para o uso de verbas municipais. Portanto, os procedimentos de 2025 respeitaram a autonomia administrativa e os princípios da legalidade que regem a Administração Pública.

- 2. *Encaminhamento de relatório completo, extraído do sistema de gestão municipal, em formato PDF, contendo todas as contratações diretas realizadas com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no exercício de 2025, contendo, no mínimo:***

- a) *descrição do procedimento adotado para cotação e formação de preços;***
- b) *relação dos fornecedores consultados e critérios utilizados para escolha;***
- c) *identificação do contratado (nome ou razão social e CNPJ/CPF), data da contratação, valor, unidade demandante e responsável pela instrução processual;***
- d) *comprovação de inserção das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, alternativamente, justificativa formal para eventual não inserção, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;***
- e) *consolidação das contratações por item, grupo de despesa e ordem cronológica, de modo a possibilitar a verificação da inexistência de fragmentação indevida de despesas.***



Encaminhamos, em anexo, os relatórios pertinentes extraídos do sistema GOVBR-LC.

Cumpre esclarecer que o sistema não disponibiliza relatório único consolidando todas as informações solicitadas, sendo necessária a extração de dados por meio de relatórios distintos, conforme a natureza do objeto analisado.

Destacamos, ainda, que o Decreto nº 10.235/2024, em seu art. 2º, inciso VII, ao conceituar "objetos da mesma natureza", estabelece que assim se consideram aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços atuantes no mesmo segmento de mercado, podendo, em caso de dúvida, ser adotado como parâmetro o ramo de atividade econômica identificado pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Nesse contexto, embora o sistema disponibilize relatórios com agrupamentos genéricos (como, por exemplo, "Outros Materiais de Consumo"), a análise para fins de verificação de limites legais, especialmente aqueles previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve ser realizada caso a caso, considerando o efetivo enquadramento do objeto no respectivo segmento econômico (CNAE) e sua natureza específica.

Assim, os valores extraídos de forma ampla ou genérica não devem ser considerados integralmente para fins de aferição do limite legal, sob pena de distorção na análise jurídica da despesa.

As pesquisas de preços são realizadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 10.235/2024, observando os critérios e fontes ali previstos para a adequada cotação e formação do preço de referência da contratação.

Conforme Anexo *Transmissão PNCP*, e considerando que o sistema não disponibiliza relatório específico correspondente, encaminhamos print extraído do sistema, no qual se verifica que os atos decorrentes de dispensas de licitação fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 são devidamente transmitidos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo, inclusive, ser consultados diretamente no próprio site do referido Portal.